



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

##### Presidência da República

###### Decreto Presidencial n.º 4/93:

Constitui a Comissão Nacional destinada a facilitar a colaboração e o bom entendimento no relacionamento entre o Ministério da Administração Estatal e a administração nas zonas controladas pela RENAMO e indica os elementos que a constituem

##### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

###### Decreto Presidencial n.º 4/93

de 13 de Julho

O Protocolo V do Acordo Geral de Paz de Moçambique, assinado em Roma, aos 4 de Outubro de 1992, entre o Governo da República de Moçambique e a RENAMO,

determina que o relacionamento entre o Ministério da Administração Estatal e a administração nas zonas controladas pela RENAMO será feito através de uma Comissão Nacional, composta pelas Partes para facilitar a colaboração e o bom entendimento, devendo a referida Comissão ser composta por 4 representantes de cada uma das Partes

Nestes termos, determino

Artigo 1 É constituída a Comissão Nacional destinada a facilitar a colaboração e o bom entendimento no relacionamento entre o Ministério da Administração Estatal e a administração nas zonas controladas pela RENAMO

Art 2 A Comissão integra as seguintes individualidades

- 1 Borges Gada.
- 2 Celestino Jorge Dingongo
3. Francisco Rupansana
- 4 Jeremias Nhambire
- 5 Machatine Paulo Munguambe
- 6 Manêjo Mário
- 7 Sérgio Charles
- 8 Virgílio Ferrão

Art 3 Os trabalhos e a conduta da comissão serão pautados pelas disposições das alíneas a) b), c), d), e), f) e h) do ponto 9 do número III do Protocolo V do Acordo Geral de Paz de Moçambique

Art 4 Os membros da Comissão tomam posse perante o Presidente da República

Art 5 A Comissão entra em funcionamento no dia seguinte ao da sua tomada de posse

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO